

Abre concorrência para os serviços de transportes coletivos de passageiros.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência administrativa para concessão, mediante contrato, com caráter de exclusividade, de serviços de transportes coletivos de passageiros, em conformidade com o Código de Posturas Municipais, Título V, Capítulo 1º, nas linhas que, presentemente, estão sendo exploradas, a título precário, pela Sociedade Circular de Poços de Caldas.

§ 1º - Ao término do prazo das atuais concessionárias, a título precário, será aberta concorrência administrativa abrangendo as respectivas linhas.

§ 2º - Será também feita concorrência administrativa se houver necessidade de novas linhas para atender os interesses da população.

Art. 2º - O prazo de concessão será por 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Mediante prévio pronunciamento da Câmara Municipal, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos e, ainda, por mais 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As tarifas dos ônibus deverão ser revistas todos os anos, a requerimento dos interessados, ouvida a Câmara Municipal.

*[Handwritten signature]*

Art. 4.º - As professoras municipais e alunos das escolas primárias terão abatimento de 25% nas passagens de ônibus, na ida e volta das aulas.

Art. 5.º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soços de Baldas, 19 de novembro de 1953

*[Signature]*  
Prefeito Municipal